



# ARBTRATO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 11 22 de janeiro de 2026

### ASSUNTO: Alteração do Artigo 3 do Regulamento Expedito

A ARBTRATO TECNOLOGIA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LTDA., no uso de suas atribuições e em conformidade com as normas vigentes, considerando a necessidade de aprimorar a clareza e a integração entre os regulamentos da Câmara, com o objetivo de estabelecer a aplicação subsidiária do Regulamento Ordinário em casos de lacunas ou omissões no Regulamento Expedito, bem assim prezar pela celeridade dos procedimentos e pelo adimplemento das custas, resolve:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3 do Regulamento Expedito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*3. Na falta de disposição específica neste Regulamento, inclusive quanto ao regime de custas e demais encargos, aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento Ordinário da ARBTRATO. Mantendo-se a falta de previsão, competirá aos Diretores estatutários da ARBTRATO decidir sobre as lacunas e casos omissos deste Regulamento até a constituição do árbitro(a) ou Tribunal Arbitral.*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 5 do Regulamento Expedito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*5. A Sentença Arbitral deverá ser proferida dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da instituição da arbitragem, ou da substituição do árbitro.*

**Art. 3º.** Inclui-se o artigo 18 ao Regulamento Expedito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*18. Na hipótese de o requerente efetuar o protocolo de seu requerimento inicial sem o correspondente pagamento das custas, a Secretaria promoverá sua intimação eletrônica para que comprove o recolhimento integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de encerramento do processo, sem prejuízo do direito do requerente formular novo pedido de arbitragem referente à controvérsia, desde que os valores devidos sejam pagos.*



# ARBITRATO

**Art. 4º.** As alterações promovidas pelos artigos anteriores visam garantir a harmonia entre os regulamentos da Câmara, assegurando que as disposições do Regulamento Ordinário sejam aplicadas de forma complementar quando não houver previsão expressa no Regulamento Expedito, sem prejuízo da competência dos Diretores para resolver lacunas remanescentes, bem assim a celeridade esperada para os procedimentos expeditos e adimplemento das custas administrativas.

**Art. 5º.** Esta Resolução não afeta a validade de procedimentos arbitrais já iniciados sob a redação anterior do artigo 3, os quais prosseguirão conforme as normas vigentes à época de sua instauração, salvo acordo expresso das partes em contrário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplica-se de forma complementar a todas as normativas da Câmara, em especial ao Regulamento Expedito.

Publique-se e cumpra-se.

**ARBTRATO TECNOLOGIA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LTDA.**